

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.727, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, que disciplina a composição do vencimento do cargo dos servidores municipais e, dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei altera a redação dos artigos 3º e 78 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, disciplinando a composição do vencimento do cargo do servidor público municipal.
- **Art. 2º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O vencimento do servidor, corresponde ao padrão básico mais as vantagens incorporadas, na forma da lei, acrescido do incentivo, quando devido."
- **Art. 3º** O Art. 78 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 78 Vencimento é a retribuição ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e correspondente ao padrão básico mais as vantagens incorporadas, na forma da lei, acrescidas do incentivo, quando devido."
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de outubro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo